



ESTADO DO PARANÁ

Código de Classificação da T.T.D.

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

CC: 22 JAN 2010 NUM. 10.364.914-5
DATA- HORA-

PROTOK: 10.364.914-5 ORGAO: CC 22/01/2010 08:29
INTER1: COORDENACAO DE CONTROLE INTERNO
INTER2:
ASS...: COMUNICADO/DOCUMENTACAO
P.CHAV: APRESENTACAO CIDADE.: CURITIBA-PR
DOCTO.: 000000001 - 2010 ORIG...: DEPARTAMENTO
ASS./ : APRESENTA INFORMACOES REFERENTE AO OF.CIRC.CEE.CC
COMPL.: 001/10, QUANTO AO ANEXO 1 DO OFICIO N.:005/ DE
21/12/2009

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	22/01/10	CC/COAP	Q	19			
2				20			
3				21			
4				22			
				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Lei Estadual nº 15.524, de 5 de junho de 2007.

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 80530-915 - Curitiba - PR

Curitiba, 22 de janeiro 2010.
Of. CCI 001/2010

Sr. Secretário-chefe,

Refiro-me ao ofício OF CIRC CEE/CC 001/10, de 12 de janeiro de 2010, que solicita informações requeridas no Anexo I do Ofício nº 005/ de 21.12.09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para prestar as seguintes informações:

1) A Constituição Federal prevê o seguinte quanto ao Controle Interno:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

2) Ainda na Constituição Federal consta o seguinte sobre a responsabilidade de prestar informações ao Tribunal de Contas sobre irregularidades constatadas:

Art.78. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

Ao Sr.
Rafael Iatauro
Secretário-chefe da Casa Civil
Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n -Centro Cívico
80530-915 - Curitiba - Paraná

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

CC 22 JAN 2010
NUM. 10.364.914-5
HORA-

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º As decisões fazendárias de última instância, contrárias ao erário, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas em grau de recurso.

3) A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina o seguinte quanto ao Controle Interno:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

4) A Lei 15.224, de 5 de junho de 2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual estabeleceu, em seu artigo 9º, como finalidade da Coordenação de Controle Interno o que segue:

I - planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

II - integração operacional para o desenvolvimento das atividades entre as Secretarias de Estado e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta;

III - expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento;

IV - avaliação da economia, eficiência e eficácia de todos os procedimentos adotados pela Administração Pública, através de processo de acompanhamento realizado nos

sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais pertinentes à Administração;

V - proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos;

VI - garantir a promoção da eficiência operacional e permitir a conferência da exatidão, validade e integridade dos dados contábeis que serão utilizados pela organização para tomada de decisões;

VII - assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;

VIII - assegurar a legitimidade do passivo, mantendo um sistema de controle eficiente da Dívida Ativa;

IX - propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo e operacional sobre os resultados atingidos;

X - acompanhamento sobre a observância dos limites legais e constitucionais de aplicação com gastos em áreas afins;

XI - estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Pública;

XII - alerta formal às autoridades administrativas para que instaurem, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da Administração Pública e que resultem em prejuízo ao Erário;

XIII - realização de inspeções, auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas;

XIV - cumprimento, por parte do titular da CCI, do estabelecido no parágrafo único, do artigo 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

5) Somente será possível a realização das tarefas previstas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Estadual 15.224, com a estruturação física, operacional, orçamentária e administrativa do Sistema.

6) Levamos ao conhecimento do Governador uma proposta de unificação do Controle Interno com a Corregedoria e Ouvidoria, aproveitando a estrutura desta, para criar a Controladoria Geral do Estado nos moldes da CGU.

Atenciosamente,


ANTÔNIO JORGE MELO VIANA
Secretário de Controle Interno